



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 16 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a avaliação de estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e similares no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 109 e 114 da Resolução CEPE no 473, de 12 de dezembro de 2018; na Resolução CEPE no 269, de 12 de junho de 2018; no art. 12 e inciso IV do art. 14 da Resolução Normativa CUNI no 034, de 12 de julho de 2022; no art. 20 da Resolução Normativa CEPE nº 042, de 22 de setembro de 2022; no parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CEPE no 216, de 28 de junho de 2016 e o que foi deliberado nas reuniões do Conselho de Graduação (ConGRAD) dos dias 16 de junho de 2020 e 29 de novembro de 2022, resolve: *(Alterada pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

Art. 1º Os processos de avaliação de estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e similares são atribuições dos docentes responsáveis por esses componentes curriculares, observados os critérios relacionados às especificidades de formação profissional do curso estabelecidos pelo colegiado do curso e aprovados pelo ConGRAD.

§1º Para efeito de verificação do rendimento acadêmico do estudante nos componentes curriculares do tipo estágio obrigatório, TCC ou similares, o colegiado do curso pode optar, por meio de resolução específica para cada componente, pela utilização de notas ou de conceitos.

§2º No caso dos processos avaliativos dos Estágios Supervisionados dos cursos de Licenciaturas são aplicadas as determinações da Resolução CEPE nº 269/2018.

§3º O professor responsável pelo componente curricular deve proceder a inserção de notas ou conceitos no Sistema Integrado de Gestão (SIG) para registro e controle acadêmico respeitando os prazos estabelecidos no cronograma acadêmico.

§4º O professor responsável poderá solicitar relatórios parciais, declarações do/s orientador/es e/ou supervisor/es, comprovação de presença em local de realização de atividades ou outras formas de aferição do desenvolvimento das atividades afetas ao componente curricular a fim de subsidiar a realização de avaliações parciais do rendimento acadêmico.

Art. 2º A comprovação das atividades realizadas pelos estudantes na realização de Estágio Obrigatório se dará por meio de documentos em que constem carga horária total das atividades desenvolvidas pelos estudantes e assinatura dos responsáveis pelo estagiário, professor orientador da Instituição e orientador/supervisor do Campo de Estágio.

§1º Os documentos comprobatórios das ações desenvolvidas no âmbito do estágio obrigatório serão entregues conforme descrito no Plano de Trabalho do componente.

§2º O docente responsável pelo componente curricular Estágio Obrigatório deverá manter arquivados os documentos referidos no §1º por, no mínimo, um ano, conforme disposto na Resolução CEPE nº 216/2016. *(Alterada pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

Art. 3º Os trabalhos de conclusão de curso deverão ser avaliados de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do curso e também de acordo com os requisitos presentes no Sistema Integrado de Processos (SIP), ou outro sistema que venha a substituí-lo. *(Alterada pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

Art. 4º Monografias e TCCs são considerados produção intelectual de discentes vinculados à UFLA. *(Alterada pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

§ 1º Toda produção intelectual de discentes vinculados à UFLA deverá ser depositada no Repositório Institucional da UFLA (RI UFLA), após sua aprovação para publicação, exceto quando houver impossibilidade de depósito imediato, conforme consta no art. 12 da Resolução Normativa CUNI nº 034, de 2022. *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

§ 2º O depósito de monografias e TCCs de graduação no RI UFLA serão realizados através da importação de metadados do SIP, ou de outro sistema que venha a substituí-lo. *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

§ 3º A não submissão, pelo estudante, da monografia ou TCCs no SIP, ou outro sistema que venha a substituí-lo, deve culminar com sua reprovação no componente curricular, mesmo que haja a necessidade de correção de notas ou conceito. *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

Art. 5º Caberá: *(Alterada pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

I - à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), a manutenção do SIP e a comunicação com o RI UFLA; *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

II - às Coordenadorias de Secretarias Integradas (CSI), o atendimento aos usuários do SIP, sendo estudantes, docentes responsáveis pelos TCCs e docentes e colaboradores orientadores; *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

III - à Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), o suporte técnico às CSIs; *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

e

IV - à Biblioteca Universitária, o apoio técnico à DGTI referente ao RI UFLA. *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

Art. 6º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso. *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 169, de 29 de novembro de 2022)*